COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Suprima-se o inciso V do art. 3º e, de consequência, exclua-se o termo "acreditação" do corpo do Projeto.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do art. 3º e, de consequência, exclua-se o termo "acreditação" do corpo do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Quando a lei educacional (LDB) cria a figura do "reconhecimento", que não é prevista na Constituição, com ela se confunde a palavra "acreditação", cujo conceito não consta do projeto. É possível prever no Projeto a existência da "acreditação de cursos", desde que feita por agência de renome e de livre escolha da instituição de educação. Por exemplo: uma faculdade ou uma universidade pode firmar contrato ou convênio com uma instituição nacional ou estrangeira para acreditar seu curso de administração, ou de medicina, ou de direito etc., concedendo-lhe um "selo de qualidade", ou seja, "acreditada".

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO

68C374FD29
68C374FD29